

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2019

CONTRATADA: BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e filiais, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.966.640/0001-77, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Comendador Azevedo, n.º 140, 2º Andar, bairro Floresta, CEP 90.220-150.

CONTRATANTE: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC, na condição de Gestora da HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.894.988/0004-86, com sede na Rod. BR 101, nº 485, Bairro Curado, Recife/PE, neste ato, representada por seu Superintendente Geral das Unidades Sob Gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 970291556-92, SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** do serviço de Acesso IP à rede mundial de computadores (produto Link IP Corporativo de Internet), através das infraestruturas disponibilizadas, conforme especificações constantes nos **Anexos**.

Parágrafo Único: São partes integrantes e indissociáveis a este instrumento a **Proposta Comercial**, a **Política de Utilização Aceitável - PUA** e os **Anexos** inclusos ou que sejam firmados entre **PARTES** durante sua vigência, documentos estes assinados pelos representantes legais das **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal discriminada nos **Anexos** ainda ser cobrado um valor único a título de instalação da infraestrutura.

Parágrafo Primeiro. Os valores devidos no primeiro mês de funcionamento serão cobrados proporcionalmente ao número de dias que o serviço for efetivamente utilizado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Estão incluídos no preço ajustado no presente contrato todos os materiais, mão-de-obra, infraestrutura e manutenção desta, encargos tributários, sociais, transporte e todas as despesas necessárias à realização do objeto do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS APLICÁVEIS

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, e os **Anexos** a ele associados terão suas respectivas cláusulas de vigência, pagamento e multa, conforme especificado nos mesmos. Findo o prazo pactuado para cada **Anexo**, sendo respeitadas as condições estipuladas, podem, estes serem renovados por iguais e sucessivos períodos, no caso de interesse entre as partes, devendo serem feitas renovações dos prazos através de **Termo Aditivo** ao Contrato.

Parágrafo Único: Sendo realizada qualquer alteração observar-se-ão as novas condições constantes no aditivo respectivo, que passará a integrar o presente contrato, prevalecendo, no que couberem, as cláusulas e condições do presente.

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE

Os valores dos **Anexos** serão reajustados após cada período de 12 (doze) meses, a partir da data de ativação do respectivo **Anexo**, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único: Caso a legislação aplicável venha a permitir, os reajustes de que trata este item terão a menor periodicidade possível, desde que não inferior à mensal.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão efetuados pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** na data determinada em cada um dos seus **Anexos**, subsequente à ativação/installação dos serviços e equipamentos.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE**, 10 (dez) dias antes do vencimento a fatura e demonstrativos para que a **CONTRATANTE** possa efetuar o pagamento dos valores devidos no vencimento. No caso de não apresentação desses documentos no prazo de 10 (dez) dias, o prazo de pagamento, será prorrogado de forma proporcional ao período do atraso na apresentação dos mesmos, não incidindo multa para pagamento realizado dentro do período proporcional referido. Estão inclusos no preço ora ajustado todos os encargos devidos, os quais a **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo integral pagamento, devendo ser retidos de tal importância os valores devidos a título de INSS e IRRF, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: As reclamações da **CONTRATANTE** relativas à eventual não entrega da Fatura, somente serão consideradas para efeitos de isenção dos encargos moratórios, se efetuadas até 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

A **CONTRATADA**, face ao inadimplemento de uma ou mais faturas mensais, independente de aviso ou interpelação judicial, cobrará da **CONTRATANTE** o valor do débito acrescido das seguintes sanções:

- Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devido, uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento;
- Pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, devidos do dia seguinte ao vencimento até a data efetiva da liquidação do débito;
- Correção monetária com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice que vier a substituí-lo, desde a data seguinte ao vencimento até a data efetiva da liquidação do débito.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de falta de pagamento, a critério da **CONTRATADA**, serão aplicadas as seguintes sanções:

- Após 15 (quinze) dias do aviso prévio para regularização do débito vencido a **CONTRATADA** poderá suspender parcialmente os serviços prestados à **CONTRATANTE**, que deverá ser informada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, via e-mail;
- Transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial, a **CONTRATADA** poderá suspender totalmente o provimento dos serviços;
- Caso o atraso nos pagamentos ultrapasse 30 (trinta) dias após suspensão total, o presente contrato, a critério da **CONTRATADA**, poderá ser rescindido em caráter definitivo.

Parágrafo Segundo: O restabelecimento do serviço fica sujeito ao pagamento dos valores em atraso acrescidos de multa e juros e deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do conhecimento, pela **CONTRATADA**, da efetivação da quitação do débito.

Parágrafo Terceiro: Qualquer recebimento de valores pela **CONTRATADA** fora dos prazos e condições previstas neste instrumento será havido como mera tolerância e não importará em novação do estipulado nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Ocorrerá suspensão parcial ou total dos serviços contratados, quando for constatada a prática, pelo **CONTRATANTE** de qualquer ato proibido constante na **Política de Utilização Aceitável – PUA**. A suspensão perdurará até que seja restabelecido o correto cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** confessa ter pleno conhecimento dos locais onde serão executados os serviços, objeto da presente contratação, e será a única responsável por danos pessoais ou materiais ou prejuízos que eventualmente venham ocorrer para a realização dos mesmos em razão da inadequação dos locais onde serão executados os serviços, exonerando expressamente a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade ou ônus, diretos ou indiretos, pelos ressarcimentos ou indenizações que forem devidos decorrentes de operações inadequadas por agentes da **CONTRATANTE**, interferências de pessoas não autorizadas ou submissão da infraestrutura a condições fora dos limites especificados e, tampouco, os defeitos provenientes da rede pública.

Parágrafo Primeiro: A instalação, alteração e demais serviços de caráter esporádico consensualmente realizado na infraestrutura descrita nos respectivos **Anexos** serão prestadas pela **CONTRATADA** ou por Representantes Técnicos designados pela mesma sempre que necessário.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços necessários para o perfeito funcionamento da **INFRAESTRUTURA**, incluindo manutenção preventiva e corretiva, sem custo adicional, nas seguintes condições:

- Os serviços ocorrerão em dias úteis, em horário comercial, exceto em situações de inoperância ou paralisação total dos serviços ou defeitos na infraestrutura. Para estas situações o tempo de latência de atendimento (MTTR – Maximum Time To Repair) não deverá ser superior a 04 (quatro) horas, porém, esse período poderá se estender por até 06 (seis) horas se a indisponibilidade ocorrerem entre 00 (zero) e 06 (seis) horas da manhã.
- O tempo de latência para o atendimento fluirá a partir da abertura do chamado de suporte técnico pela **CONTRATANTE**, não sendo computados ao tempo de latência, atrasos decorrentes de casos fortuitos e força maior, alheios a vontade da **CONTRATADA**.
- O atendimento para abertura de chamados de suporte técnico 24x7x365 deverá ser feito através dos números (51) 3079-7950 ou 0800-604 5353, devendo sempre ser mencionada a designação do respectivo **Anexo**.
- a responsabilidade da detecção e reparação de defeitos restringe-se exclusivamente à **INFRAESTRUTURA**. Não é de responsabilidade da **CONTRATADA** a reparação de defeitos comprovadamente localizados além da terminação da infraestrutura da **CONTRATANTE**.

e) a manutenção corretiva consiste na reparação de defeitos que ocorram nos **EQUIPAMENTOS** e/ou **INFRAESTRUTURA** mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE SOBRE AS INFRAESTRUTURAS

É expressamente vedado à **CONTRATANTE** proceder, por conta própria ou através de terceiros, a manipulação ou troca dos componentes elétrico/eletrônicos ou mecânicos integrantes das infraestruturas.

Parágrafo Único: Nos casos em que for necessária a modificação e/ou alteração das infraestruturas da **CONTRATADA** os respectivos custos serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, ao qual a **CONTRATADA** enviará à **CONTRATANTE** o respectivo orçamento para aprovação prévia.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E TRABALHISTAS

Se terceiros, a União, o Estado, o Município e/ou os empregados de uma das **PARTES** propuserem contra a outra **PARTE** ações sejam elas de cunho cível, fiscal, trabalhista, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, desde já a **PARTE** que deu causa se obriga a requerer em juízo a exclusão da outra **PARTE** do feito, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos, inclusive o pagamento integral de toda e qualquer parcela, custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios que, porventura, sejam exigidos da **PARTE** indevidamente acionada. Caso a **PARTE** inocente seja condenada ao pagamento de qualquer valor, a **PARTE** responsável se obriga a pagar à outra **PARTE**, tão logo esta lhe exigir o valor pleiteado em juízo pelos respectivos requerentes, além dos acréscimos legais. Para todos os efeitos legais, a **PARTE** que deu causa é considerada como única e exclusiva responsável por quaisquer reivindicações ou ônus que vierem a ser imputados à outra **PARTE**, a qualquer época, decorrentes de tais reivindicações judiciais ou extrajudiciais, principalmente nas áreas cível, fiscal e trabalhista.

Parágrafo Único: As **PARTES** expressamente declaram, para os devidos fins, que não se estabelece, em razão do presente Contrato, vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, de um lado, e seus empregados ou técnicos indicados para a execução e/ou acompanhamento dos Serviços de que trata este instrumento, de outro lado, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- Efetuar o pagamento dos valores nos moldes e condições especificadas nos **Anexos**;
- Indicar membro do corpo técnico para apurar eventuais desacordos;
- Averiguar as infraestruturas da **CONTRATADA**, podendo solicitar a adaptação das mesmas quando se fizer necessário;
- Responsabilizar-se sobre eventuais invasões não autorizadas à sua rede interna ou aos seus arquivos e equipamentos por usuários da Internet, cabendo-lhe a implementação de medidas de segurança que visem proteger seus arquivos e equipamentos;
- Responsabilizar-se pelo bom funcionamento de seu complexo de *hardware* e *software*, bem com pela correta atuação e conduta de seus representantes e funcionários enquanto conectados à Internet;
- A observar todas as regras contidas e exemplificadas na **Política de Utilização Aceitável - PUA**, bem como não abusará ou usará os serviços contratados de maneira indevida ou fraudulenta, nem auxiliará ou permitirá que terceiros o façam.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, por sua vez, obriga-se a:

- Realizar os serviços ora contratados, devendo ainda, respeitar padrões técnicos, prazos, administrar pessoal e fazer valer disciplina em relação aos seus empregados;
- Fornecer a infraestrutura e a mão de obra necessária ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente contrato;
- Reserva-se no direito de modificar as especificações técnicas para o Serviço descritas nos Anexos, sem alterações na remuneração prevista por este Contrato. As modificações serão comunicadas por escrito à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, porém a implementação das mesmas será determinada pela **CONTRATADA**;
- As alterações referidas no item anterior devem ser realizadas de modo a melhorar a prestação dos serviços, sendo certo que eventual alteração que venha a comprometer, dificultar ou tornar deficitária a utilização dos serviços ora contratados não poderá ser realizada pela **CONTRATADA**. A não observância desta cláusula facultará à **CONTRATANTE**:

d.1) solicitar a imediata restituição da situação anterior; ou

d.2) dar o contrato por rescindido, sem que por isso seja obrigada a pagar qualquer penalidade por rompimento do mesmo.



e) Todas e quaisquer despesas necessárias para eventuais adaptações de equipamentos ou *softwares* necessárias para a prestação dos Serviços pela **CONTRATADA**, são de inteira responsabilidade desta. Todas as eventuais adaptações de equipamentos ou *softwares* da **CONTRATANTE** deverão ser previamente aprovadas por esta, através de instrumento escrito, e acompanhadas por técnicos por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrência do descumprimento do tempo de reparo constante na letra "a", Parágrafo Segundo, da Cláusula Sétima, por responsabilidade exclusiva e comprovada da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** terá direito a um desconto por hora excedente ao tempo previsto para reparo, na fatura do mês seguinte ao dia da ocorrência da falha/interrupção, aplicado sobre o preço mensal ajustado, conforme fórmula a seguir:

$$VD = N \times \frac{VM}{720}$$

VD = valor do desconto;

VM = valor mensal da contratação;

N = períodos de 01 (uma) hora excedente ao tempo de reparo de até 04 (quatro) horas, conforme disposto cláusula 7ª, § 2º, alínea "a";

720 (setecentos e vinte) = total de horas no período mensal.

Parágrafo Primeiro: Para fins de cálculo, o período inferior ao tempo de interrupção de uma hora será considerado à hora inteira.

Parágrafo Segundo: Não serão concedidos descontos compulsórios nos seguintes casos:

- Caso fortuito e força maior;
- Interrupção em decorrência de manutenção preventiva. Essa interrupção deverá ser sempre previamente comunicada, por escrito, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**;
- Interrupções causadas por procedimentos realizados pela **CONTRATANTE** sem a anuência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

Nos casos em que a **CONTRATANTE** rescindir o contrato antes do prazo de vigência constantes nos **Anexos**, esta deverá pagar multa de 20% (vinte por cento) sobre as parcelas vincendas, atualizadas monetariamente, à título de cláusula penal. Em casos de inadimplência, deverá pagar ainda, o total vencido corrigido e acrescido de juros e multa, conforme Cláusula Sexta.

Parágrafo Primeiro: Caso a **CONTRATADA** sofra de falência ou solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial, o presente contrato será rescindido sem o pagamento de qualquer indenização.

Parágrafo Segundo: O presente contrato poderá ser rescindido sem qualquer ônus ou multa na hipótese de descumprimento por qualquer das **PARTES**, inclusive descumprimento, pela **CONTRATANTE**, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto à utilização do serviço, caracterizando o uso inadequado do mesmo.

Parágrafo Terceiro: Após o prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, a **CONTRATANTE**, poderá resiliir imotivadamente o contrato, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização ou multa por este fato.

Parágrafo Quarto: Poderá ocorrer a rescisão contratual, sem qualquer direito à indenização quando o descumprimento da **Política de Utilização Aceitável - PUA** pelo **CONTRATANTE** for contínuo após notificação de restabelecimento de conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS COMUNICAÇÕES

Os avisos e outras comunicações recíprocas entre as partes, somente serão consideradas válidas se transmitidas por escrito (carta, fax ou e-mail), enviadas para os endereços a seguir indicados, inclusive chamados técnicos:

CONTRATADA

ENDEREÇO

CEP

FONE/FAX

CONTATO:

E-mail:

BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Rua Comendador Azevedo, 140, 2º Andar – Bairro Floresta - Porto Alegre/RS

90220-150

(51) 3022 5353

Emmanuel Marques

emarques@brdigital.com.br

CONTRATANTE
MULHER DO RECIFE)

ENDEREÇO

FONE/ FAX:

E-mail:

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC (HOSPITAL DA

Rod. BR 101, nº 485, Bairro Curado, Recife/PE

(81) 2111-0100

contabilidade@hcp.org.br



CONTATO FINANCEIRO

FONE: 81 9.9209.0027
CONTATO: André Delmas
E-mail: contabilidade@hcp.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO DE DIREITOS

É expressamente proibido às **PARTES** ceder ou transferir o presente contrato, bem como sublocar o seu objeto, sem a prévia e expressa autorização escrita da outra **PARTE**, sob pena, de rescisão contratual de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE LEGAL DAS PARTES

No caso de venda ou transferência do estabelecimento comercial de quaisquer das **PARTES**, a **PARTE** envolvida na venda ou transferência obriga-se a dar conhecimento deste contrato aos adquirentes, assim como avisar a outra **PARTE** da alienação, que se reserva o direito de cumprir ou não o presente contrato com os respectivos adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RISCOS E DO SEGURO

Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** todos os danos e avarias, inclusive a perda da **INFRAESTRUTURA**, derivado de seu mau uso ou má conservação e quaisquer acidentes.

Parágrafo Único: Fica a critério da **CONTRATANTE** a obrigação de contratar seguro para a cobertura dos riscos mencionados no "caput" de cláusula, em relação às **INFRAESTRUTURAS** objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CONFIDENCIALIDADE

As partes concordam que o conteúdo do presente Contrato é estritamente confidencial e não poderá ser divulgado a quaisquer indivíduos, sociedades ou instituições, exceto se a revelação seja exigida por autoridade governamental ou ordem de Tribunal competente, sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra penalidade. Nestas hipóteses, o material a ser revelado deverá ser objeto de toda a proteção governamental ou judicial aplicável, devendo a Parte que estiver obrigada a revelar tais informações, notificar a outra Parte com antecedência ou a revelação seja expressamente autorizada pela outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA DEVOUÇÃO

Qualquer que seja a forma de extinção deste contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a restituir as **INFRAESTRUTURAS** no estado em que foram entregues, ressalvado o desgaste normal de uso regular, renunciando ao direito e retenção a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS CASOS FORTUITOS

Os atrasos e/ou faltas cometidas pelas partes em relação ao objeto deste contrato serão considerados justificados e não qualificados como inadimplemento contratual, se provocados por fatos ou atos decorrentes de caso fortuito ou de força maior, tal como definidos no artigo 393, parágrafo único do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

A **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir, ou fazer cumprir por suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13. A **CONTRATANTE** declara estar ciente das obrigações e sanções decorrentes das referidas legislações nacional e reconhece que se sujeitará a elas, tal como se estivessem transcritas neste contrato. Caso a conduta omissiva ou comissiva da **CONTRATANTE** gere alguma responsabilidade ou consequência, com base na legislação nacional, a **CONTRATANTE** deverá assumir todas as responsabilidades e consequências, bem como indenizar e manter a **CONTRATADA** livre de responsabilidade, exceto caso a **CONTRATADA** também possa ser co-responsável, por sua ação ou omissão e caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a **CONTRATADA**, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** compromete-se, ainda que receba determinação em contrário por parte de qualquer funcionário da **CONTRATADA**, a não pagar, oferecer e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia ou coisa de valor (ex.: presentes, viagens, hospitalidades, patrocínios, doações, etc.) para autoridades públicas e/ou funcionários públicos e de empresas estatais – nacionais ou estrangeiras – e/ou terceiros por estes indicados (ex.: partidos políticos, candidatos a cargos públicos, entidades do terceiro setor, familiares, etc.), a fim de influenciar suas decisões, acelerar ou retardar propositalmente seus atos, ou em troca de qualquer outro benefício para a **CONTRATADA**, seus funcionários, para si ou terceiros.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** compromete-se a dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a **CONTRATADA**, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato, sendo a mesma proibição válida com relação a qualquer funcionário ou terceiro, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviços, consultores, etc.), da **CONTRATADA**, sob pena, em todas as hipóteses mencionadas nesta cláusula ou que a elas se assemelhem, de rescisão contratual por justa causa, que culminará, ainda, automaticamente, no direito de deixar de fornecer o serviço ora contratada, permitindo a e suspensão do

cumprimento de outras obrigações da **CONTRATADA**, bem como na obrigação da **CONTRATANTE** de indenizar perdas e danos.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá prestar todo e qualquer serviço requerido pela **CONTRATANTE** em se a manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer alterações nas condições deste contrato, especificamente no que se referem a preços, pagamentos reajuste e prazos, só terão eficácia jurídica se efetuadas através de instrumento escrito, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

Parágrafo Segundo: Não terá efeito como precedente ou novação ou ainda renúncia os direitos que a lei ou o contrato asseguram às partes contratantes, tampouco, haverá tolerância às infrações das condições estabelecidas neste instrumento, por uma delas.

Parágrafo Terceiro: As Partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

Parágrafo Quarto: As cláusulas deste contrato, bem como seus anexos, que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas a direitos de propriedade intelectual e confidencial, sobreviverão ao término ou rescisão deste contrato.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto: Nos casos em que a **CONTRATANTE** necessitar de serviços adicionais, tais como energia, *golden jumper*, interconexão com terceiros, entre outros, os valores serão negociados a parte, não havendo a garantia de que tais serviços sejam autorizados ou então prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Recife/PE para dirimir qualquer questão que possa advir da inobservância das obrigações estabelecidas neste contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos previstos em Direito, na presença de duas testemunhas que também o firmam.

Recife/PE, 29 de janeiro de 2019.



CONTRATADA

CONTRATANTE

BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE
AO CÂNCER/SPCC
HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE
Filipe Costa Leandro Bitu

TESTEMUNHA
NOME: EMMANUEL MARQUES
CPF: 800.799.824-49

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:



POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO ACEITÁVEL - (PUA)

Vinculado ao

Contrato de Prestação de Serviços

Nº 15/2019

A Política de Utilização Aceitável (PUA) existe para ajudar a proteger a **CONTRATADA**, **CONTRATANTE** e seus clientes, bem como a comunidade de Internet em geral contra atividades irresponsáveis e, em alguns casos, ilegais. A **PUA** é uma lista não-exclusiva de ações proibidas pela **CONTRATADA**, que se reserva o direito de modificar a **PUA** a qualquer momento.

É considerado uso proibido dos produtos, serviços ou sistemas da **BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, para, entre outros:

1. A transmissão, distribuição ou o armazenamento de qualquer material que viole qualquer lei ou regulamentação em vigor no território nacional. Isto inclui, mas não está limitado a: material protegido por copyright, marca registrada, segredo comercial ou qualquer direito de propriedade intelectual usado sem a devida autorização, material obsceno, difamatório, que constitua uma ameaça ilegal ou que viole leis de controle de exportação, pedofilia ou qualquer outro ato descrito pela legislação nacional como crime.
2. Enviar mensagens não solicitadas ("spam"), sejam estas mensagens dotadas de caráter comercial ou não, incluindo o envio de outros materiais de propaganda para indivíduos que não tenham, explicitamente, solicitado o recebimento das mesmas, utilizando-se de servidores da **CONTRATADA** ou de servidores que estejam utilizando o espaço de endereçamento IP alocado para a **BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA** pelos órgãos competentes. Isto inclui, mas não está limitado a: enviar mensagens em massa de propaganda comercial, anúncios ou congêneres e propaganda política. Também inclui o envio de várias mensagens similares para um ou mais grupos de notícias (newsgroups). Além disso, caso determinada pessoa exija explicitamente que o envio destas mensagens a ela cesse, o Cliente não deve mais enviar mensagens àquela pessoa. Não é permitido falsificar informações de cabeçalhos de email. É proibido que o Cliente hospede "sites", contas de e-mail ou outros serviços que sejam divulgados por meio de mensagens não solicitadas, ou ainda que gerem mensagens deste gênero, mesmo que as mensagens não se originem daquele "site" ou servidor, bem como "sites" que divulguem ou disponibilizem software que viole esta PUA, como software para envio de "spam" ou qualquer outro tipo de abuso. É proibido que o Cliente mantenha servidor(es) com o serviço SMTP permitindo "relaying" promíscuo de mensagens de e-mail ("relay aberto"). Contas ou serviços da **CONTRATADA** não podem ser usados para o recebimento de respostas a mensagens enviadas de outro ISP onde tais mensagens violem a PUA ou a PUA do outro ISP. O Cliente assume a responsabilidade por quaisquer penalidades econômicas a **CONTRATADA** como resultado de mensagens não solicitadas.
3. É proibido que o Cliente realize qualquer atividade com o intuito de interromper a utilização da Internet ou os serviços de outra rede ou da própria rede da **CONTRATADA**. Isto inclui, mas não está limitado a: "flooding" via ICMP ou qualquer outro tipo de "flooding" e transmissão maliciosa de grandes quantidades de mensagens (mailbombing). Deve ficar claro que injúrias via "spam" que a **CONTRATADA** considere uma ameaça à sua imagem pública ou a seus relacionamentos com parceiros irão resultar na interrupção imediata dos serviços do cliente que tenha dado causa para tal, até que uma solução permanente e aceitável para os dois lados seja alcançada. Esta interrupção compreende as práticas previstas no item 02 retro.
4. Tentativas não autorizadas de um usuário de adquirir acesso a qualquer conta ou recurso de computador que não pertença àquele usuário.
5. Obter ou tentar obter serviços utilizando-se de qualquer meio ou dispositivo com o intuito de evitar o pagamento.
6. Acesso não autorizado, alteração, destruição, ou qualquer tentativa, relacionada a qualquer informação sobre clientes ou usuários da **CONTRATADA**, por qualquer meio ou dispositivo.
7. Realizar quaisquer atividades para iludir a autenticação de usuários ou a segurança, causar negação de serviço a qualquer outro cliente da **CONTRATADA** ou usuários finais estando na rede da **CONTRATADA** ou na rede (ou sistema) de outro provedor. Isto inclui, mas não se limita a: acessar dados não pertinentes a clientes, utilizar uma conta ou um servidor para os quais o Cliente não recebeu explicitamente acesso autorizado, ou testar a segurança de outras redes ou sistemas de computadores (ex: portscan).
8. É proibido que o Cliente realize a transmissão de dados ou informações que estejam violando qualquer lei federal, estadual ou municipal.
9. Utilizar os produtos e serviços da **CONTRATADA** para interferir no uso da rede **CONTRATADA** por outros clientes ou usuários autorizados. O Cliente é responsável pelas atividades de seus próprios clientes, representantes ou usuários finais e, aceitando serviços da **CONTRATADA**, se compromete a garantir que seus clientes,



representantes e usuários finais obedecerem a PUA. Reclamações a respeito de representantes ou usuários finais serão repassadas ao Cliente para uma ação rápida.

A **CONTRATADA** se reserva ao direito de bloquear acessos caso isso seja exigido por força de lei, decisão judicial ou através dos organismos regulatórios da Internet Brasileira (Fapesp, Comitê Gestor de Internet, Latnic, ou qualquer outro sucessor destes).

Este adendo faz parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a **BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA** e **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC UPAE ARRUDA**.

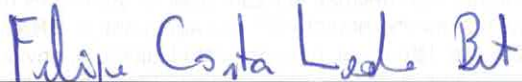
Recife/PE, 29 de janeiro de 2019.

CONTRATADA


CONTRATANTE



BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL



SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE
AO CÂNCER/SPCC
HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE
Filipe Costa Leandro Bitu



TESTEMUNHA
NOME: EMMANUEL MARQUES
CPF: 800.794.824-49



TESTEMUNHA
NOME: Andre Luiz Delmas Barbosa
CPF: 042607080-0 (Advogado de TI)



ANEXO 01
Vinculado ao
CONTRATO Nº 15/2019

Local de Instalação

Hospital da Mulher: Rod BR-101, 485, Curado, Recife-PE

Valores

VALOR MENSAL R\$ 1.500,00	INFRAESTRUTURA R\$ 500,00
------------------------------	------------------------------

Descrição dos Equipamentos

- 50 Mbps – Ponta A e Ponta B;
- Serviço de fornecimento e instalação dos equipamentos que compõe a Ponta A e Ponta B;
- Testes gerais de performance, Segurança e compatibilidade dos equipamentos de conectividade.

OBSERVAÇÕES

- Vencimento:** Todo dia 20 (vinte) subsequente à instalação/ativação dos equipamentos;
- Prazo:** Vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir da data da instalação/ativação dos equipamentos, que deverá ocorrer no dia 26 de fevereiro de 2019 ou outra data previamente acordada, por escrito, entre as partes;
- Infraestrutura:** Na eventualidade de ocorrer necessidade de substituição, realocação e/ou alteração da INFRAESTRUTURA;
- Cancelamento:** Havendo a necessidade de cancelamento pela contratante antes do prazo, incidirá a hipótese da Cláusula Décima Terceira do Contrato Principal, devidamente atualizadas.


Este Anexo é parte integrante do contrato nº15/2019.

Porto Alegre/RS, 29 de janeiro de 2019.

CONTRATADA

CONTRATANTE


BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL


SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO
CÂNCER/SPCC
HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE
Filipe Costa Leandro Bitu

TESTEMUNHA
NOME: EMMANUEL MARQUES
CPF: 800.794.864-49

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

